

## **LEI N° 5436**

### **CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU A ENTIDADES SOCIAIS E SEM FINS LUCRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal PROMULGA E SANCIONA a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Ficam isentos do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os imóveis pertencentes a Entidades Culturais, Recreativas e Esportivas, sem fins lucrativos, regularmente sediados neste Município.

**Parágrafo Único** - Para obtenção do benefício, é necessário que a Diretoria e / ou Associados da entidade não tenham nenhum tipo de remuneração .

**Art. 2º** - A isenção de que trata a presente Lei poderá ser obtida mediante requerimento da parte, instruído com cópia autenticada dos atos constitutivos, prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal e Alvará de Licença para funcionamento neste Município.

**Art. 3º** - A concessão do benefício poderá ter efeito retroativo, abrangendo todos os débitos inscritos em Dívida Ativa, inclusive aqueles que se encontram em Cobrança Judicial.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de junho de 2003.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**

**Prefeito Municipal**